



CETRAMG
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ATA DA SEXAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS

Aos nove do mês de março de dois mil e dezessete, na sala de reuniões do Prédio do DETRAN/MG, às 10:00h, reuniu-se o Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais, em 62ª Reunião Extraordinária; presentes: **Raimundo Nonato Gonçalves, Presidente do Conselho**; eu, **Caroline Araújo Guimarães**, Secretária-Geral, em exercício e os seguintes Conselheiros: **Maria Tereza Bastieri, Maria José de Oliveira Kuschus Magna Maria Vieira, Clélio Antônio Domingues Simioni, Michelle Guimarães Carvalho, Marco Antônio Theodoro da Silva e José Elísio Corrêa Lima**. Presentes também **Rogério de Melo Franco Assis Araújo** Chefe do DETRAN/MG, **Ana Cláudia Perry** Diretora da Academia de Polícia Civil, **Leonardo Gonçalves Reis e Mara Pires Pena** representantes da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem – Transcon, **Major Jardel Trajano de Oliveira Gomes** representante da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG e **Fernando de Oliveira Pessoa** Superintendente da Diretoria de Ação Regional e Operação da Empresa de Trânsito e Transportes de Belo Horizonte - BHTRANS. Aberta a reunião o Presidente do Conselho Dr. Raimundo Nonato Gonçalves cumprimentou todos os presentes. Iniciados os trabalhos, em relação a infração de avanço de sinal, **dada a palavra para Magna Maria Vieira, representante da BHTRANS**, informou que a Portaria nº 16 de 21 de setembro de 2004 do DENATRAN estabelece os requisitos mínimos dos sistemas automáticos não metrológicos para a fiscalização de infrações como avanço de sinal, parada obrigatória e trânsito de veículos em faixa ou pista de circulação exclusiva. Informou também que o sistema possui câmaras panorâmicas de gravação contínua e que permite a identificação de todas as situações infracionais. Esclareceu que conforme o Manual de Fiscalização instituído pela Resolução nº 371 de 10 de dezembro de 2010 do CONTRAN, o veículo deverá ser autuado quando o semáforo estiver efetivamente no vermelho no início da passagem pela linha de retenção mesmo que não complete o movimento, ficando parado na área de cruzamento ou faixa de pedestre. Disse ainda que o Manual de Fiscalização, estabelece as situações que o veículo deverá ser autuado: 1) Semáforo efetivamente no vermelho, no início da passagem do veículo pela linha de retenção; 2) Mesmo que não complete o movimento, tendo transposto a linha de retenção na fase



CETRAM-MG
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

vermelha, parando na área de cruzamento ou sobre faixa de pedestre;
3) Veículo que passa pela linha de retenção na fase do verde ou do amarelo, fica imobilizado sobre a faixa de pedestre ou na área de cruzamento, e, tendo visão do foco semafórico, mudando este para a fase vermelha, continua na marcha e completa o movimento. **Dada a palavra para Fernando de Oliveira Pessoa, representante da BHTRANS** informou que o radar registra a imagem do veículo que transpõe a linha de retenção e transita sobre o laço detectores, estando o foco vermelho do semáforo ativado. **Dada a palavra para Leonardo Gonçalves Reis, representante da TRANSCOM** esclareceu que os laços detectores são cabos elétricos montados no sulco do pavimento que sofrem variações das massas metálicas dos veículos que são detectadas pelo sistema através do tráfego. Ressaltou ainda que o radar somente é ativado quando o veículo, no sinal vermelho, passa sobre os detectores metálicos. Após os esclarecimentos técnicos da BHTRANS e da TRANSCOM, decidiu o Conselho que os recursos de infração de avanço de sinal nos quais a foto da autuação gerar dúvida, deverão ser encaminhados como diligência ao órgão autuador para que seja juntada a sequência das fotos que comprove a infração. Conforme Resolução nº 182 de 09 de setembro de 2005 os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, quando solicitados, deverão disponibilizar em até 30 dias contados do recebimento da solicitação, os documentos e informações necessários à instrução do processo administrativo. Quanto a prescrição das multas de trânsito, **dada a palavra para a Ana Cláudia Perry, representante da PCMG** esclareceu que conforme o artigo 1º da Lei 9.873 de 23 de novembro de 1999, prescreve em 5 anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contatos da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado. Salientou ainda que o fato gerador é o cometimento da infração sendo o prazo prescricional considerado a partir da data do Auto de Infração de Trânsito. Considerou também que conforme artigo 2º da lei federal a prescrição da ação punitiva interrompe-se pela notificação ou citação do indiciado ou acusado, inclusive por meio de edital ou nos casos de qualquer ato inequívoco que importe apuração do fato; pela decisão condenatória recorrível ou por qualquer ato inequívoco que importe em manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória no âmbito interno da administração pública federal. No que tange aos processos

HP

2



CETRAM-MG
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

administrativos de pontuação, **Ana Cláudia Perry** citou o artigo 22 da resolução nº 182 do CONTRAN de 24 de outubro de 2005 que estabelece que a pretensão punitiva das penalidades de suspensão do direito de dirigir e cassação de CNH prescreve em 5 anos, contados a partir da data do cometimento de infração que ensejar a instauração do processo administrativo. Ressaltou ainda que o parágrafo único da resolução estabelece que o prazo prescricional será interrompido com a notificação ao infrator. Encerrada a reunião o **Presidente** agradeceu o apoio, empenho e dedicação de todos. E, nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai por mim, Secretária-Geral em exercício, e por todos os membros assinada. Em Belo Horizonte, 09 de março de 2017.

Raimundo Nonato Gonçalves
Titular - Presidente - PCMG

Michelle Guimarães Carvalho
Titular - FETRAM/FETCEMG

Rogério de Melo Franco Assis de Araújo
Chefe do DETRAM/MG

Marco Antônio Theodoro da Silva
Titular - FETTROMINAS

Ana Cláudia Oliveira Perry
Diretora da Acadepol

José Elísio Corrêa Lima
Titular - CRM/MG

Maria Tereza Monteiro Bastieri
Titular - DEER

Clélio Antônio Domingues Simioni
Titular - Município de Uberlândia

Maria José de Oliveira Kurshus
Suplente - DEER

Leonardo Gonçalves Reis
Transcon

Magna Maria Vieira
Suplente - BHTRANS

Mara Pires Pena
Transcon

Fernando de Oliveira Pessoa
BHTRANS

Major Jardel Trajano de Oliveira
PMMG